



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Instituto Caboverdiano de Menores.

Conselho Superior da Magistratura:

Secretaria-Geral.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios Judiciais e outros

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 19 de Junho de 1996:

Mário Avelino Pires, Júnior, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão H, de nomeação definitiva, da Assembleia Nacional — desligado do serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 6/94, de 7 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 337 920\$ (trezentos e trinta e sete mil novecentos e vinte escudos), calculada de acordo com artigo 37º do diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, com a observância do artigo 57º do mesmo diploma.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 21ª, código 17.1. do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997).

RECTIFICAÇÃO

Na altura que se solicitou a requisição do Sr. Rui Mendes Semedo para exercer funções no Grupo Parlamentar do PAICV estava em curso o processo da sua reclassificação para professor de Ensino Secundário.

No *Boletim Oficial* II Série nº 47 de 25 de Novembro de 1996, ainda antes do despacho que autoriza a sua requisição, foi publicada a referida reclassificação que o enquadra na referência 13, escalão A, pelo que se rectifica, na parte respeitante à categoria, referência e escalão, o texto do despacho conjunto de S. Ex^{as} o Presidente da Assembleia e Ministro da Educação, Ciência e Cultura, no *Boletim Oficial* II Série nº 1 de 6 de Janeiro de 1997:

Onde se lê:

Professor de posto profissionalizado, referência 17, escalão B.

Deve-se ler:

Professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 22 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 17 de Janeiro de 1997:

Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, Directora Coordenadora Regional da Garantia, SARL, requisitada para, ao abrigo das disposições contidas no Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da PROMOTORA, pelo período de um ano, com efeito a 1 de Janeiro de 1997.

Os encargos serão suportados pelo orçamento da PROMOTORA, Sarl. — (Isento de visto).

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 22 de Janeiro de 1997. — Pelo Director-Geral, *Juscilina da Costa*.

GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex^a o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 9 de Maio de 1995:

Mário Pereira Moniz, guarda, referência 1, escalão D, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura — desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 165 800\$28 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos escudos e vinte e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1996).

De 1 de Março:

Silvina Maria Silva, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, da Direcção-Geral da Saúde, exercendo as funções no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente, do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 422 079\$36 (quatrocentos e vinte e dois mil setenta e nove escudos e trinta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª do código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997).

De 15 de Abril:

Francisco Telmo Martins, ex-técnico profissional de 1º nível, 1ª classe, aposentado pelo Governo Portugal fixada a pensão complementar, no montante de 72 261\$72 (setenta e dois mil duzentos e sessenta e um escudos e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1997).

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 30 Maio de 1996:

João Varela Correia, assalariado eventual, do ex-Posto Experimental de S. Jorge dos Órgãos — desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 070\$ (cento e dezanove mil e setenta escudos), sujeita a rectificação, calculada nos termos do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997).

De 24 de Julho:

Orlando Pereira Vaz, agente sanitário, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 29/95, de 17 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 198 532\$80 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e dois escudos e oitenta centavos), calculada de conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1997).

Manuel João da Cruz, fiscal referência 5, escalão A, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 9/96, de 26 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 191 835\$ (cento e noventa e um mil, oitocentos e trinta e cinco escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º e 57º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento de 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997).

De 26 de Agosto:

José Evaristo Lima Rocha, agente principal da Polícia de Ordem Pública — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea c), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 168 468\$12 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito escudos e doze centavos) calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado incluindo a dedução de 3 anos prevista no nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento de 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997).

De 18 de Setembro:

Silvério Maria Silva Tavares ex-trabalhador da ENAPOR, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 90 469\$85 (noventa mil, quatrocentos e sessenta e nove escudos e oitenta e cinco centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e dez meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1996).

De 4 de Outubro:

Juvêncio Leandro Gomes Semedo, escriturário-dactilógrafo, jornalista, da Delegação de Santiago do Ministério da Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 102 033\$72 (cento e dois mil, e trinta e três escudos e setenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1997).

De 11 de Outubro:

Teodora de Carvalho Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão A, do Hospital Dr. «Agostinho Neto» desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Julho de 1993 e homologado por despacho de S. Ex.º o Ministro da Saúde de 20 de Julho do mesmo ano com direito a pensão provisória anual de 83 757\$57 (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete escudos e cinquenta e sete

centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma correspondente a 23 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997).

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento de 1996.

Martim Honorato Alves, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 11/96, de 11 de Março — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 237 053\$28 (duzentos e trinta e sete mil e cinquenta e três escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, divisão 66º do orçamento Municipal de S. Vicente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997).

De 24:

Carlos Alberto Costa, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão H, da Direcção-geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 35/96, de 9 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 678 211\$92 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e onze escudos e noventa e dois centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1996).

Pedro da Luz Monteiro, conservador dos Registos, referência 13, escalão D, de nomeação definitiva do quadro de pessoal dos Registos, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de director de Gabinete do Ministro da Justiça, de nível IV, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/96, de 23 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 980 683\$20 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1996).

Manuel Socorro Barbosa, guarda, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II série nº 38/96, de 23 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 136 500\$ (cento e trinta e seis mil e quinhentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

De 25:

Luciano Gonçalves Tavares, condutor-auto pesado, referência 4, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Infraestruturas, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação

conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 8/96, de 19 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 249 385\$56 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco escudos e cinquenta e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 19 de Dezembro de 1996).

Gabriela Augusta de Burgo Fernandes, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão E, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 32/96, de 12 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 395 136\$ (trezentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997).

João Gomes de Pina, guarda assalariado, do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 42/96, de 21 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 199 080\$ (cento e noventa e nove mil e oitenta escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Edgar Vieira de Fontes, técnico auxiliar, referência 4, escalão F, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 34/96, de 26 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 280 901\$28 (duzentos e oitenta mil novecentos e um escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Isidro Epifânio Bans de Portela e Prado, oficial principal, referência 9, escalão C, do Hospital «Dr. Baptista de Sousa, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 38/96, de 23 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 340 130\$64 (trezentos e quarenta mil cento e trinta escudos e sessenta e quatro centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 28:

Lucas Evangelista Brito, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 34/96, de 26 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 440 785\$80 (quatrocentos e quarenta mil setecentos e oitenta e cinco escudos e oitenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Marcelina Micaela Maurício, lavadeira, referência 1, escalão A, assalariada eventual, prestando serviço no Comando da 1ª Região Militar, do Estado Maior das Forças Armadas, do Ministério da Defesa, delgada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 32/96, de 12 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 19 de Dezembro de 1996).

Joaquim da Cruz Silva, agente da polícia marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Barlavento, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério do Mar, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 34/96, de 26 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 393 837\$60 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e sete escudos e sessenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Isolina de Pina Correia e Silva, ajudante do notário, referência 7, escalão H, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 34/96, de 26 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 490 341\$60 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e um escudos e sessenta centavos) calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 5 de Novembro:

Manuel dos Reis Moraes, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério do Mar, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 27/96, de 36 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 393 840\$ (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta escudos) calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 29/96 de 22 de Julho.

De 6:

Alberto de Barros, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/96, de 28 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119 070\$ (cento e dezanove mil e setenta escudos) calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria da Luz Garcia Brito, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério do Mar, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/96, de 28 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

(Visados pelo Tribunal de contas em 30 de Dezembro de 1996).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 26:

Teresa Neves Morais, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 44/95, de 30 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 69 165\$60 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e cinco escudos e sessenta centavos) calculada de conformidade com os artigos 37º, do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 de 1996. — (Visado pelo Tribunal de contas, em 6 de Janeiro de 1997).

De 29 de Novembro de 1996:

Maria de Lourdes Lopes Fernandes, técnica superior, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Estatística, colocada em comissão eventual de serviço nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar no 10º Curso de Formação de Formadores — Concepção e Experimentação dos Questionário e Instrumentos Auxiliares em Lisboa — (CESD) — Portugal por um período de 30 dias com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, código 1.2 do orçamento para 1996.

De 5 de Dezembro:

Rui Emanuel Santos Lopes, assistente administrativo, referência 6, escalão B, da Direcção-Geral da Administração Pública — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o curso de administração local, no Centro de Estudos e Formação Autárquica — Coimbra (Portugal), por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Elias Lopes Andrade, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o curso de formação diplomática e consular em Portugal, por um período de 8 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 11 de Janeiro de 1997:

Victor Manuel Querido Varela, comandante da guarda fiscal — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação (estágio geral para inspectores das Alfândegas) em Neuilly — França, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica.

De 10 de Outubro de 1996:

Albertina dos Reis, na qualidade de viúva de Marcos Vieira, que foi trabalhador das Alfândegas falecido em 18/8/96, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do EAPS aprovado pela Lei 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 63 504\$ com efeitos a partir de 18 de Agosto de 1996.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 312 078\$50 e 58 423\$70 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 96 prestações mensais, sendo as primeiras de 1 158\$60 e 482\$60 e as restantes de 1 146\$10 e 486\$, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Dezembro de 1996).

Direcção-geral da Administração Pública, na Praia, 14 de Janeiro de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho conjunto de S. Exªs o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro e o Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Indústria:

De 15 de Janeiro de 1997:

Manuel Maria Rodrigues de Pina, técnico adjunto da Direcção-Geral do Comércio, requisitado, nos termos do nº 1, do artigo 13º, conjugado com o nº 3 do artigo 11º, ambos do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer a função de arquivista/documentalista no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP):

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 1.2, do orçamento privativo do IEFP:

Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia, 21 de Janeiro de 1997. — Pelo Director de Serviço, José Silva Ferreira.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Ex^{as} o Ministro da Coordenação Económica e das Infraestruturas e Transportes:

De 9 de Dezembro de 1996:

Celso Cândido Morais da Silva Fernandes, mestre em planeamento regional e urbano, técnico superior, referência 14, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal do Ministério das Infraestruturas e Transportes, transferido para a Direcção-Geral do Planeamento do Ministério da Coordenação Económica, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 4º nº 2 e artigo 5º todos do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14ª, código 1.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despachos de S. Ex^o o Ministro da Coordenação Económica:

De 26 de Dezembro de 1996:

Celso Cândido da Silva Fernandes, técnico superior de 1ª classe, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessor do Ministro da Coordenação Económica, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 13 de Janeiro de 1997:

Lúis Pedro Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de assessor de S. Ex^o o Ministro da Coordenação Económica, dada por finda a referida comissão, nos termos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1997.

David Freire de Carvalho, licenciado em economia — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de Serviço de Estudos e Análise de Conjuntura da Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento nos termos do nº 1 do artigo 5º alínea b) Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1997.

Cremilda Lopes Carvalho, técnico superior de finanças, referência 14, escalão A, da Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de Planeamento Regional da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 1 do artigo 5º alínea b) Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1997.

Lúis Pedro Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, técnico superior de finanças, referência 14, escalão A da Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de Acompanhamento de Programas e Cooperação da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 1 do artigo 5º alínea b) Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1997.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Abraão Andrade Lopes, licenciado em engenharia tecnológica de conservação alimentar — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de Indústria da Direcção-Geral da Indústria, Comércio e Turismo, nos termos do nº 1 do ar-

tigo 5º alínea b) Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1997.

Domingos Agues Soares, licenciado em economia e gestão de empresas — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director do Turismo da Direcção-Geral da Indústria, Comércio e Turismo, nos termos do nº 1 do artigo 5º alínea b) Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1997.

José Júlio Monteiro Sanches, técnico superior, referência 13 escalão A, da Direcção-Geral do Turismo, Indústria e Comércio — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director do Comércio da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 1 do artigo 5º alínea b) Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1997.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 20ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Claudino Maria Monteiro Semedo, técnico superior de finanças, referência 14, escalão A da Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento, — nomeado para, comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de Serviço de Pagamentos da Direcção-Geral do Tesouro, nos termos do nº 1 do artigo 5º alínea b) Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

João Domingos Barros Correia, técnico superior de finanças, referência 14, escalão A da Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento — nomeado para, comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director da Contabilidade Pública da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 1 do artigo 5º alínea b) Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Joana Maria Morais Flor, licenciada em engenharia alimentar — nomeada para, comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director Regional de Barlavento do Turismo Indústria e Comércio, nos termos do nº 1 do artigo 5º alínea b) Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Filomena Maria Monteiro, técnico superior de finanças, referência 14, escalão A, da Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento, nomeada para, comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de Recursos Materiais da Direcção-Geral do Património do Estado, nos termos do nº 1 do artigo 5º alínea b) Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente.

João Leal Mendes, secretário de finanças, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Património do Estado do Ministério da Coordenação Económica — nomeado para, em regime de substituição, exercer o cargo de director de administração do referido Ministério, nos termos do nº 1 do artigo 10º Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19 de Janeiro de 1996:

Silvestre Vieira, agente de 1ª classe do Comando da Guarda Fiscal, promovido, mediante concurso a subchefe, nos termos inscritos nas disposições dos artigos 36º e 50º do Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 6 de Dezembro de 1996:

Osva! Rocha Andrade Romão, técnico superior de finanças, referência 14, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Tesouro do Ministério da Coordenação Económica, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de chefe divisão da Dívida Pública, designado para em regime de substituição desempenhar as funções de Director-Geral do Tesouro, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 27:

Júlia Maria Lopes dos Santos, licenciada em Economia — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior referência 13 escalão A, da Direcção-Geral de Estatística, nos termos da alínea c) nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º e artigo 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Francisco José do Rosário Rodrigues, licenciado em economia — nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estatística, nos termos da alínea c) nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º e artigo 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1997).

Direcção de Administração, na Praia, 24 de Janeiro de 1997 — O Director de Administração, *João Leal Mendes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exc^a o Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 28 de Janeiro de 1997:

Fernando Wanhon Ferreira, conselheiro de embaixada do 1º escalão do quadro do pessoal diplomático nos Serviços Centrais deste Ministério — transferido, por conveniência de serviço, para a Embaixada de Cabo Verde em Portugal, nos termos do artigo 43º, nº 1, conjugado com o artigo 45º, nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

Daniel António Pereira, conselheiro de embaixada do 1º escalão do quadro do pessoal diplomático deste Ministério, colocado na Embaixada de Cabo Verde em Haia — transferido, por conveniência de serviço, para a Embaixada de Cabo Verde em Luanda, nos termos do artigo 43º, nº 1, conjugado com o artigo 45º, nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

Alcídia da Paixão Melo Araújo, conselheiro de embaixada do 1º escalão do quadro do pessoal diplomático deste Ministério, colocado na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa — transferida, por conveniência de serviço, para a Embaixada de Cabo Verde em Moscovo, nos termos do artigo 43º, nº 1, conjugado com o artigo 45º, nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

Maria Cristina Pereira, Secretária de embaixada do 1º escalão do quadro do pessoal diplomático colocado na Embaixada de Cabo Verde em Luanda — transferida, por conveniência de serviço, para a Embaixada de Cabo Verde em Haia, nos termos do artigo 43º, nº 1, conjugado com o artigo 45º, nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 10º, código 1.2 do orçamento para 1997:

Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiro e Comunidades e Direcção dos Recursos Humanos, na Praia, 28 de Janeiro de 1997. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

Transitam para o novo quadro privativo do pessoal da Inspeção da Educação os seguintes inspectores — nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 36/96, de 23 de Setembro, devendo usufruir os vencimentos estipulados no anexo II do dito diploma, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1996:

1. Aguiinaldo Almeida Gominho — inspector, referência 13, escalão C;
2. Maria Teresa Fernandes — inspector, referência 13, escalão B;
3. Maria Clara S. Marques — inspector, referência 13, escalão B;
4. Carlos Raimundo Gomes — inspector, referência 13, escalão B;
5. Julião Moreira E. Barros — inspector, referência 13, escalão B;
6. Dulce Gabariela Ramos — inspector adjunto principal, referência 13, escalão A;

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1996.

Despacho de S. Ex^a a ex-Ministra da Educação e Desporto:

De 20 de Julho de 1995:

Leonilda Mágueda Évora de Sá Nogueira, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ensino — exonerada do referido cargo a seu pedido, com efeitos a partir de Agosto de 1996.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 24 de Janeiro de 1997. — O Chefe da Divisão, *Fernandes Ortel Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho da Directora-Geral do Ensino:

De 10 de Dezembro de 1996:

São nomeados os professores abaixo designados para desempenharem as funções de coordenadores pedagógicos, nos concelhos a seguir indicados, nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 87/94, de 27 de Setembro, durante o ano lectivo 1996/97, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso:

Concelho do Sal:

1. Geraldo Sousa Pinto;
2. Manuela Maria Vieira;
3. Lorena Maria Gomes;
4. Sérgio Rodrigues;
5. Audílio S. Faria.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 19ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Concelho da Brava:

1. Domingos Lopes;
2. Emanuel F. da Costa;
3. Miguel Lopes de Pina;
4. Teresa Maria da Cruz;
5. Francisco Pinto Coelho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Concelho de S. Domingos:

1. Cecília Maria de Carvalho Lima;
2. Orlando Lopes Pereira;
3. José Freire Vaz Gonçalves;
4. Fode Sany;
5. Euclides dos Santos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 18ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Concelho dos Mosteiros:

1. Jorge Fernandes Canuto;
2. Irlando Rodrigues Miranda;
3. Carlos Augusto Andrade;
4. Manuel Alves;
5. Domingos Pedro Lopes;
6. Osvaldo da Rocha Lopes;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Concelho de São Nicolau:

1. Adriano do Rosário Rocha Fernandes;
2. Agostinho Sanca;
3. Antonino Pascoal Lopes de Brito;
4. Beatriz da Piedade Spencer Fonseca Araújo;
5. Elisabeth Augusta Valentina Soares;
6. Lucelina do Rosário Oliveira;
7. Manuel Armando Ramos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 23ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Concelho do Paúl:

1. Maria da Luz Segredo dos Reis;
2. Pedro dos Santos Silva;
3. Alda Maria Martins Silva Lima;
4. Octávio N. da Cruz Salomão.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Concelho da Praia:

1. Aristides Rocha dos Reis;
2. Marcelina Almeida Correia;
3. Simão Tavares Costa;
4. Verónica Correia Cardoso;
5. Gilberto Fernandes Lobo;
6. Arlindo Monteiro Nunes;
7. Maria Salomé Borges Évora;
8. José Bento Lopes.
9. Maria de Assunção M. Semedo;
10. Osvaldina dos Santos Almeida;
11. Maria de Anunciação Tavares;
12. Maria da Graça Barros Spínola;
13. João José Brito Almeida;
14. Vicência dos Santos Nascimento.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Concelho de S. Filipe:

1. Isabel Augusta Mendes Araújo;
2. Marco Teixeira Dias;
3. Walter António Pina Cardoso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Concelho de Santa Cruz:

1. Leão Lopes Ribeiro;
2. Inácio da Veiga Duarte;
3. Bartolomeu Correia Varela;
4. João Bernardino R. Cunha;
5. Maria Emília Matins Varela;
6. Constantino Camala;
7. Joaquim José Silva Garcia;
9. Euclides Nascimento P. Afonso;
9. Domingos Mendes Tavares;
10. Maria Lucília A. Brito Garcia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 16ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Concelho do Tarrafal:

1. Inácio Gomes Borges;
2. Abraão António E. Santos Borges;
3. Casimiro Soares Rosa;
4. António Dias Leger;
5. Helder Filomeno de L. Gomes;
6. Ana Ilda Monteiro Lima;
7. Atanásio Gomes Cardoso;
8. Martinho Gomes Lopes;
9. João Paulo Mendes Furtado.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 17ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director do Hospital Central «Dr. Agostinho Neto», por delegação:

De 22 de Janeiro de 1997:

Fernanda de Jesus Monteiro Leite Mascarenhas, professora primária, referência 10, escalão B, do Ministério da Educação Ciência e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em 9 de Janeiro de 1997, que é do seguinte teor:

1. «Que as faltas dadas ao serviço de 14 de Setembro de 1996, até à data actual sejam justificadas».
2. «Deve ser evacuada para um centro especializado em Neurocirurgia, por falta de recurso locais, com urgência».

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 28 de Janeiro de 1997. — O Director, *Júlio Barros*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 10 de Janeiro de 1997:

No âmbito da implementação da nova orgânica do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 44/95, de 4 de Setembro:

É dada por finda a comissão de serviço do subintendente da POP, Carlos Alberto Brito da Graça, no cargo de Director de Escola de Polícia «Daniel Monteiro», ficando colocado no Comando-Geral da POP;

É nomeado, o subintendente da POP, Augusto Bernardino Pinheiro, Júnior, para em comissão de serviço exercer o cargo de director da Escola de Polícia «Daniel Monteiro»;

João da Cruz Mendes Tavares, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço, da Esquadra Autónoma de S. Domingos para a Esquadra Autónoma da Brava.

O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1997.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45 II Série de 11 de Novembro/96, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

José Maria de Pina, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de reforma compulsiva, nos termos das disposições dos artigos 26º nº 1 alínea e), 28º nº 6, 48º nº 1 e 2, alínea c), 49º nº 1 e 2 todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 144-B/92, de 24 de Dezembro e o artigo 5º nº 2, alínea c) da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro.

Deve ler-se:

José Maria Monteiro de Pina, agente principal da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de reforma compulsiva, nos termos das disposições dos artigos 26º nº 1 alínea e), 28º nº 6, 48º nº 1 e 2, alínea c), 49º nº 1 e 2 todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 144-B/92, de 24 de Dezembro e o artigo 5º nº 2, alínea c) da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro.

Direcção da Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 16 de Janeiro de 1997. — O Director da Administração, *Júlio César da Graça Meltcio*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despachos de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes, por substituição:

De 25 de Novembro de 1996:

António Carlos Nascimento Delgado, habilitado com o curso de bacharelato em contabilidade e administração — nomeado, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 89/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1997.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.02 do orçamento de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1997).

De 26:

Maria Francisca do Rosário Monteiro Lima, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes — Delegação de Santo Antão, ora destacada na Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários — Divisão de S. Vicente, transferida para aquela Divisão nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o nº 2 do artigo 13º da Lei nº 1/V/96, de 24 de Junho.

O encargo tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.02 do orçamento vigente.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 23 de Abril de 1996:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários da unidade orgânica do Ministério das Infraestruturas e Transportes que a seguir se indica.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil:

Fernanda Maria Tavares de Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para o escalão C.

Ernestina Moreira Tavares Batalha, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.02 daquela Direcção-Geral.

Direcção de Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 23 de Janeiro de 1997. — O Director de Serviços, *Maria da Luz R. M. Oliveira Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral de Administração

Despacho-conjunto de S. Exªs o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente e o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 13 de Dezembro de 1996:

Daniel Alexandre Delgado Horta, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, re-

quisitado para em comissão ordinária de serviço prestar serviço na Câmara Municipal da Praia, nos termos dos artigos 12º a 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 23 de Janeiro de 1997. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Miranda*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 2 de Setembro de 1996:

Tomás de Só Valdez, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de delegado de Saúde da Boa Vista, nos termos da alínea a) artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 17:

João de Pina Gomes — nomeado provisoriamente, no cargo de técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigo 9º do Decreto-Lei nº 84/94, de 29 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento para o ano 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1996).

De 17 de Janeiro de 1997:

Maria Piedade Bandeira Gomes dos Santos, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro privativo do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente, aplicada a pena de aposentação compulsiva prevista e punível nos termos do nº 1, artigo 28º conjugado com a alínea e) nº 1, artigo 14º todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 23 de Janeiro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Instituto Caboverdiano de Menores

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Promoção Social:

De 7 de Janeiro de 1997:

Victor Manuel Vaz dos Santos, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva do Instituto Caboverdiano de Menores, exonerado do referido cargo, a sua pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1996. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Marcela Rocha Mendes Tavares, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva do Instituto Caboverdiano de Menores, concedido três (3) anos de licença de longa duração, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1996. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Instituto Cabo-Verdiano de Menores, em Fazenda, na Praia, 16 de Janeiro de 1997. — A Presidente, *Maria da Glória dos Reis Martins*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

De 7 de Novembro de 1996:

Nomeando a licenciada em Direito Dr. Juanária Tavares Silva Moreira Costa, com o curso específico para Magistrados ministrado pelo Centro de Estudos Judiciários de Portugal para, em conformidade com os artigos 11º, nº 2 e 65º, nº 1 da Lei nº 135/IV/95, de 28 de Agosto, conjugados com o artigo 13º, nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e o Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, exercer definitivamente o cargo de Jufz de Direito de 3ª classe, esc. ind. 175, do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no Tribunal da Comarca de 2ª classe do Fogo, devendo a ora nomeada, por urgente conveniência de serviço, iniciar funções imediatamente, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Nomeando o licenciado em Direito Dr. Manuel do Rosário Spencer Andrade, com o curso específico para Magistrados ministrado pelo Centro de Estudos Judiciários de Portugal para, em conformidade com os artigos 11º, nº 2 e 65º, nº 1 da Lei nº 135/IV/95, de 28 de Agosto, conjugados com o artigo 13º, nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e o Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, exercer definitivamente o cargo de Jufz de Direito de 3ª classe, escalão índice 175, do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no Tribunal da Comarca de 2ª classe de Santo Antão, devendo a ora nomeada, por urgente conveniência de serviço, iniciar funções imediatamente, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1997).

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento do Estado.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 22 de Janeiro de 1997. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

—o§o—

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe:

De 21 de Outubro de 1996:

Ubaldo Lopes, advogado, contratado para nos termos dos artigos 33º e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço na área da sua especialidade (assessoria jurídica à Câmara Municipal de S. Filipe).

O presente contrato tem a duração de um ano renovável por igual período.

O contratado tem direito a uma avença de trinta e seis mil escudos mensal (36 000\$).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, grupo 1, artigo 2º do orçamento Municipal para o ano económico de 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro de 1996).

COMUNICACÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi rescindido a partir de 20 de Outubro de 1996, o contrato administrativo de provimento celebrado entre a Câmara Municipal de S. Filipe e a Srª Lucinda Spínola de Andrade, no cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de S. Filipe, 16 de Janeiro de 1997. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso Júnior*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 31 de Dezembro de 1996:

Francisco Gregório Rocha, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, definitivo do quadro privativo da Câmara Municipal do Porto Novo, reclassificado na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Domingos de Fátima Lopes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, definitivo do quadro privativo da Câmara Municipal do Porto Novo, reclassificado na categoria de fiscal, referência 5, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 15º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

João Manuel Silva Ferreira, técnico adjunto, referência 12, escalão A, definitivo do quadro privativo da Câmara Municipal do Porto Novo, progride nos termos do nº 2 do artigo 42º do Decreto-lei nº 86/92, de 16 de Julho, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 31º, nº 1 do orçamento Municipal vigente

(Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

António Manuel Fortes, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, definitivo do quadro privativo da Câmara Municipal do Porto Novo, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de chefe do gabinete do Presidente da Câmara, colocado nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, em comissão eventual de serviço para frequentar o III curso de administração local no Centro de Estudos e Formação Autárquica, em Coimbra.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 15º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Paços do Concelho do Porto Novo, 31 de Dezembro de 1996. — O Presidente da Câmara, *Joel Amarante Silva Barros*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

2º AVISO

Nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com nº 1 do artigo 8º da Portaria nº 50/96, de 2 de Dezembro, e com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, faz-se saber público que, de harmonia com o despacho do Senhor Director-Geral da Administração, de 10 do corrente mês de Dezembro está aberto concurso de ingresso para o preenchimento de 15 lugares de Secretários de Embaixada — 1º escalão no quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, cujo prazo da validade é de 1 (um) ano, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 7/96.

Programa de provas de conhecimento

1. As provas de conhecimento, versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Programa do governo no que tange à política externa;
- b) Noções básicas de:
 - Relações Internacionais;
 - Prática Diplomática;
 - Direito Internacional Público;
 - Cooperação para o Desenvolvimento;
 - Direito Constitucional;
 - Finanças Públicas (incluindo despesas públicas e sua classificação);
 - Prática Consular (actos consulares);
- c) Conhecimentos, falado e escrito, do francês ou inglês. O conhecimento de ambos esses idiomas ou de outro ou outros, será tido em consideração para efeitos de ponderação e classificação do candidato;
- d) Deveres e direitos dos Agentes da Função Pública;
 - Legislação fundamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades (Lei Orgânica, Estatuto da Carreira Diplomática, Tabela de Emolumentos Consulares, Regulamento Financeiro das Missões Diplomáticas e dos Postos Consulares);
- e) Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

2. Durante as provas escritas é permitida a consulta de quaisquer legislações pertinentes.

3. As provas terão lugar na Sede do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades ou em qualquer outro lugar da cidade da Praia previamente anunciado, no mesmo dia e hora para todos os candidatos.

4. O conteúdo funcional de cargo a prover é o constante no mapa II anexo ao Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

Forma e duração

1. As provas serão escritas e orais e constituirão na resposta do candidato a questões colocadas pelo júri sobre os conhecimentos gerais e específicos exigidos pelo cargo a prover.

2. As provas terão a duração de duas horas para a prova escrita e de quarenta e cinco minutos para prova oral.

Entrevista

Além das provas escritas e orais já referidas, os candidatos poderão ser submetidos à entrevista no artigo 13º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

Os candidatos poderão ser ainda submetidos a exame psicotécnico por peritos de reconhecida competência na matéria.

Ponderação e classificação

1. Ao sistema de ponderação e classificação aplicam-se os artigos 15º e 17º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

2. Caso haja lugar à entrevista, a classificação final deverá ser o resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada membro do Júri na escala de 60% para a prova escrita, 30% para a prova oral de 10% para a entrevista.

3. Não havendo lugar à entrevista, a classificação final deverá ser o resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada membro do Júri na escala de 60% para a prova escrita e 40% para a prova oral.

4. Obtidos os resultados parciais, o júri deliberará sobre a classificação a atribuir a cada candidato, nos termos do nº 1.

5. Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 10 valores.

Candidaturas

1. Poderão concorrer cidadãos cabo-verdianos habilitados com curso superior que confira o grau de licenciatura, além das condições gerais de admissão da Função Pública.

2. Os requerimentos da admissão ao concurso, assim como os documentos que o devem instruir deverão ser dirigidos ao Director-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades no prazo máximo de 20 dias a contar da 2ª publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e em dois jornais de maior circulação.

3. Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar:

- Identificação completa do requerente, incluindo o endereço exacto e o número de telefone se houver;
- Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial* ou jornal onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Outros elementos exigidos no aviso de abertura ou que o requerente julgue conveniente mencionar;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização.

Composição do júri

Presidente: Fernando Wahnon Ferreira – Conselheiro de Embaixada, 1º Escalão;

Vogais: Gilberto de Castro Duarte Lopes – Conselheiro de Embaixada, 3º Escalão;

— Francisco Pereira Veiga – Conselheiro de Embaixada, 3º Escalão;

Secretário: — Camilo Querido Leitão da Graça – Secretário de Embaixada, 2º Escalão.

Direcção-Geral de Administração – Direcção dos Recursos Humanos – do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, 17 de Dezembro de 1996. — O Director de Serviço, *Gregório Lopes Semedo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Administração

AVISO

1. Nos termos do artigo 16º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, faz-se público que pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso se encontra aberto concurso externo para ingresso no quadro do pessoal do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, para preenchimento de uma vaga para técnico superior referência 14, escalão B.

2. O local de trabalho é na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária em Achada S. Filipe.

3. A selecção dos candidatos é feita mediante avaliação curricular.

4. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Directora-Geral da Administração e conter os seguintes:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, nº de Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação e outros);
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entenderem apresentar por serem relevantes para apreciação ou de mérito.

5. O candidato aprovado neste concurso será provido no lugar do respectivo serviço.

6. O juri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente:

Engº João de Deus da Fonseca.

Vogais:

Engº Fernando Jorge Leal Andrade.

Engº Osvaldo de Oliveira e Cruz.

As candidaturas poderão ser entregues directamente na Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 26 de Novembro de 1996. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 1/97

Nos termos da Deliberação da Assembleia Municipal da Praia do dia 25 de Abril de 1996, o Regulamento de alienação de lotes de terrenos para a construção e demais legislação aplicável, a Câmara Municipal da Praia faz saber que aprovou na sua reunião ordinária do dia 21 de Janeiro de 1997, o Regulamento de Distribuição de Lotes na Zona Industrial de Achada Grande Trás, que baixa em anexo.

Regulamento de distribuição de lotes na zona industrial de Achada Grande Trás

Artigo Primeiro

1. A criação da Zona Industrial de Achada Grande Trás «Z.I.A.G.T.» enquadra-se na estratégia do desenvolvimento industrial do País e visa, essencialmente, promover a instalação de actividades industriais viradas para exportação ou reexportação.

2. A distribuição e a utilização dos lotes de terreno na Z.I.A.G.T. ficarão sujeitas ao presente Regulamento e, subsidiariamente, às demais normas aplicáveis.

Artigo Segundo

A aquisição e usufruto dos lotes de terreno na Z.I.A.G.T. poderá efectuar-se pela via de contrato de compra e venda, pela constituição do direito de superfície e pelo regime de contrato de arrendamento com opção de compra.

Artigo Terceiro

O contrato de compra e venda dos lotes de terreno será estabelecido por ajuste directo ou mediante concurso público.

Artigo Quarto

A constituição do direito de superfície, é feita por um período de cinquenta anos, nos termos do artigo 87º da Lei nº 85/IV/93, de 16 de Julho.

Artigo Quinto

O contrato de arrendamento é celebrado por prazo mínimo de dez anos, renovável por igual período. A opção de compra decorrente do mesmo contrato poderá concretizar-se depois de concluído o prazo acima fixado.

Artigo Sexto

Dentro do prazo de dois anos, a contar da data de aquisição ou da posse, o lote terá que ser aproveitado com obras para o fim industrial visado, sob pena de, expirado o prazo, o terreno bem como todas as edificações e benfeitorias que porventura nele se tenham efectuado reverterem a favor do Município da Praia e passarem a integrar o património deste.

Artigo Sétimo

Antes do termo do prazo fixado no artigo anterior não é permitida a alienação ou transferência, seja a que título for do lote de terreno a terceiros.

Artigo Oitavo

A Câmara Municipal da Praia deverá exigir e fiscalizar a observância de especificações necessárias à salvaguarda da salubridade, segurança, e estética do Parque Industrial, bem como do regulamento urbanístico e das normas relativas à preservação e protecção do ambiente.

Artigo Nono

Em função das características dos projectos de investimentos e da sua importância sócio-económica e financeira, a Câmara Municipal da Praia poderá conceder incentivos na aquisição ou ocupação dos lotes de terreno.

Artigo Décimo

O pedido de reserva de lotes de terreno para a expansão só poderá ser aceite, mediante pagamento de uma caução no valor não inferior a um terço do preço do lote e por um período máximo de um ano improrrogável.

Paços de Concelho da Praia, 21 de Janeiro de 1997. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

EDITAL Nº 2/97

Nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Câmara Municipal da Praia faz saber que aprovou na sua reunião ordinária do dia 21 de Janeiro do ano em curso, o Plano Urbanístico Detalhado "PUD" e o respectivo Regulamento da Zona Industrial de Achada Grande Trás que baixa em anexo.

Regulamento urbanístico

Regras de edificação

Artigo Primeiro

(Alinhamentos)

1. As medidas são contadas, a partir do limite do lote.
2. Os alinhamentos das fachadas principais de 10.50 metros vão até a face exterior da fachada principal.
3. O afastamento mínimo da fachada de tardoz, de 6.00 metros vai até à face exterior do alçado lateral.
4. O afastamento mínimo dos corredores laterais, de 4.00 metros vai até à face exterior do alçado lateral. O afastamento é de 6.00 metros em ocupações de 4 ou mais lotes.
5. O alinhamento confinante com o lote contíguo coincide com o limite do lote e a face exterior desse alçado.

Artigo Segundo

(Pé direito)

1. O pé direito mínimo é de 3.00 metros.
2. A cêrcia máxima permitida é de 8 metros.

Artigo Terceiro

(Platibanda)

1. A platibanda é obrigatória em todas as construções, podendo em casos excepcionais de reconhecido interesse arquitectónico ser aceite soluções alternativas.
2. A platibanda poderá ser executada na continuidade do plano da fachada ou estar saliente da mesma até 0.60 metros, devendo em todos os casos, ser destacável no alçado, seja pela sua forma, seja pela cor.
3. A platibanda para a construção de dois níveis, é de 1,40 metros a 1,60 metros, contados na vertical, a partir da cêrcia para baixo.
4. A platibanda para a construção de um nível é de 0,90 metros a 1,40 metros, devendo a parte inferior permanecer a uma altura mínima de 3.00 metros da cota de soleira.

Artigo Quarto

(Vãos)

Os vãos são executados segundo a tipologia da folha 2.

Artigo Quinto

(Tratamento das superfícies)

Todas as superfícies exteriores, construídas em blocos de cimento ou de alvenaria de tijolo serão rebocadas e pintadas. Os restantes materiais de acabamento de exteriores terão igualmente bom acabamento e aspecto final estético.

Artigo Sexto

(Muros)

1. Os muros são executados em alvenaria e rede ou gradeamento metálico.
2. Os proprietários são responsáveis pelo acabamento das faces interior e superior dos muros laterais e de tardoz e pela totalidade dos acabamentos no muro frontal.
3. O eixo dos muros laterais e de tardoz corresponde à linha que limita o lote. Os muros frontais são executados da linha limite do lote para o seu interior.
4. Nos lotes da periferia, os muros confinantes com o exterior do loteamento são executados da linha limite do lote para o seu interior e obrigam ao acabamento da totalidade do muro nas duas faces.
5. Os muros confinantes com o exterior terão uma altura máxima de 3.00 metros, sendo a alvenaria até 1.80 metros e a rede ou gradeamento na parte superior.
6. Os muros frontais terão a altura máxima de 2,80 metros e a mínima de 1.00 metro, devendo a alvenaria ocupar 1.00 metro e o restante será preenchido com rede ou gradeamento.
7. Os muros laterais com a altura máxima de 2,80 metros e mínimo de 1,60 metros, podem ser executados totalmente em alvenaria, em rede ou com uma solução mista.

Artigo Sétimo

(Cores)

Não é permitido o uso de mais de três cores nas superfícies exteriores, podendo recorrer-se a vários tons dessas mesma cores.

Artigo Oitavo

(Canteiro frontal)

É obrigatória a execução e manutenção de um canteiro no lado interior do muro frontal, conforme dimensões na folha 2 deste Regulamento.

Artigo Nono

(Escadas exteriores)

Serão permitidas escadas exteriores de emergência apenas na fachada que confina com o logradouro.

Artigo Décimo

(Coberturas)

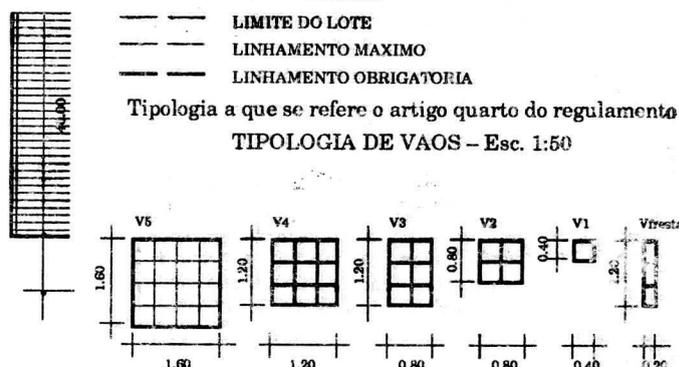
1. As coberturas sempre que não sejam de terraço, terão as cumeeiras paralelas ao lado maior da construção.
2. Os revestimentos quando sejam de fibrocimento ou material similar serão pintados de branco ou de um tom muito claro.

Artigo Décimo Primeiro

(Disposições subsidiárias)

1. As edificações na Z. I. A. G. T. ficam sujeitas ao regime de licenciamento que consta da Lei nº 85/IV/93, de 16 de Julho de demais leis e regulamentos aplicáveis.
2. As infracções urbanísticas serão aplicadas os dispositivos da Lei nº 85/IV/93, de 16 de Julho e demais legislação aplicável.

ANEXO



Paços do Concelho da Praia, 21 de Janeiro de 1997. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

EDITAL Nº 3/97

Faz saber que a Câmara Municipal da Praia na sua sessão ordinária de 7 do corrente mês, deliberou aprovar o novo horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que baixa em anexo.

E, para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.

Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Verificando-se a necessidade de introduzir um horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos lugares de diversão nocturna que vá de encontro com o desenvolvimento sócio económico do concelho da Praia e ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Câmara deliberou o seguinte horário de funcionamento dos serviços comerciais e dos locais de diversão noturna:

1.

Grupo I -

- a) Bares, Cafés, Pastelarias e similares;
- b) Restaurantes;
- c) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, revistas, artigos de fotografia, tabacos.

Grupo II -

«Pubs», Clubes Nocturnos, Boîtes, «Dancings», Discotecas e outros estabelecimentos análogos.

Grupo III -

Estabelecimentos que não se encontram incluídos nos grupos definidos nos números anteriores.

2. As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pela presente proposta, podem escolher para o mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, os períodos de abertura e funcionamento que não ultrapasse os seguintes limites máximos:

- a) Grupo I. Entre as 6 Horas e as 24 horas, todos os dias da semana;
- b) Grupo II. Entre as 18 horas e as 4 horas todos os dias da semana excepto às sextas, sábados e vésperas de feriados em que podem estar abertos até às 5 horas;
- c) Grupo III. Entre as 6 horas e as 21 horas, todos os dias excluindo sábado até às 18 horas e domingos encerrado durante todo o dia.

3. O não cumprimento do disposto nos grupos I, II e III da presente deliberação, bem como o funcionamento fora do horário estabelecido, constitui nos termos do artigo 151º do Decreto-Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, contra-ordenação passível com coima de 5 000\$00 a 20 000\$00.

4. A aplicação da coima a que se refere o número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal da Praia ou ao Vereador com competência delegada.

Paços de Concelho, 23 de Dezembro de 1996. — O Vereador, *Jaime Lopes Ferreira*.

MUNICÍPIO DO MAIO**Câmara Municipal**

Extracto da deliberação da Câmara Municipal do Maio tomada na sua sessão ordinária realizada no dia 15 de Abril de 1996

A Câmara Municipal do Maio, deliberou por unanimidade aceitar o pedido de renúncia formulado pelo Vereador efectivo Roberto da Luz Ferreira, substituindo-o pelo Vereador Suplente Domingas Rita Correia Silva Fernandes.

Câmara Municipal do Maio, 13 de Janeiro de 1997. — O Presidente da Câmara, *Manuel Ribeiro*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL**Câmara Municipal**

EDITAL Nº 1/96

A Mesa da Assembleia Municipal e os Mandatários das Listas concorrentes tornam público, nos termos do artigo 81º e 95º da Lei nº 118/IV/94, de 30 de Dezembro, que os resultados das Eleições Autárquicas de 21 de Janeiro de 1996, são os seguintes:

I. Eleição da Câmara Municipal:

a) Número de eleitores	13 472
b) Número de votantes	6 360
c) Número de votos em branco	111
d) Número de votos nulos	275

Votos apurados por lista::

a) PAICV	1 127	17,72%
b) MPD	4 847	76,21%

Candidatos eleitos:

1. Jacinto Vaz Furtado Miranda	MPD
2. Mário Gomes Fernandes	»
3. José Furtado Brito	»
4. José Luis Fortes Lopes	»
5. Martinho Gomes Lopes	»
6. Júlio Soares	»
7. Francisco Nunes Tavares	»

II. Eleição da Assembleia Municipal:

a) Número de eleitores inscritos	33 472
b) Número de votantes	6 314
c) Número de votos em branco	128
d) Número de votos nulos	258

Votos apurados por lista:

a) PAICV	1 173	18,58%
b) MPD	4 755	75,31%

Candidatos eleitos:

1. Victor Afonso Gonçalves Fidalgo	MPD
2. Mateus Mendes da Costa	MPD
3. José António de Sousa	MPD
4. Lúcio Matias de Sousa Mendes	PAICV
5. Mateus Lopes Tavares	MPD
6. Álvaro Lopes Soares	MPD
7. José Luís Barros Monteiro Lopes	MPD
8. Emílio Lopes da Veiga Silva	PAICV
9. Albino Lopes Tavares	MPD
10. Renato Soares Ribeiro	MPD
11. Viriato Gomes Furtado	MPD
12. André Rodrigues Furtado	PAICV
13. Pedro Lopes	MPD
14. Celso Quintino S. G. Fernandes	MPD
15. Geraldo Gomes Borges	MPD
16. Auxílio dos Santos Brito	MPD

17. João Alexandre Silva Borges MPD

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal e os mandatários das listas concorrentes.

Tarrafal, 26 de Janeiro de 1996. — *José de Sousa*, Presidente da Assembleia Municipal — *Martinho Gomes Lopes* (Secretário ass. cessante) — *ilegtivel* — Mandatário de MPD — *ilegtivel* — Mandatário do PAICV.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO, ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 65/C de folhas 93 a 96, verso, foi entre Alberto Massetani e Loreta Vannini, constituída uma sociedade de Comercial por quotas, denominada "PROMOTEX, Lda", nos termos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação "PROMOTEX, Lda".

SEGUNDO

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

1. A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e exportação de mobiliário e a intermediação e apoio à realização de investimentos.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos escudos, representado por duas quotas iguais cabendo uma a cada um dos sócios Alberto Massetani e Loreta Vannini.

SEXTO

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do capital social.

SÉTIMO

1. A cessão de quotas é livre entre sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desajar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade por carte registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

OITAVO

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a um gerente, designado pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Fica, desde já designado gerente, dispensado de caução, o sócio Alberto Massetani.

3. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela assembleia-geral que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

4. O gerente poderá nomear um procurador bastante, conferindo-lhe os correspondentes poderes.

NONO

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou respectivo procurador.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

DÉCIMO

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

DÉCIMO SEGUNDO

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

DÉCIMO TERCEIRO

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada dirigida à assembleia-geral.

DÉCIMO QUARTO

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

DÉCIMO QUINTO

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

DÉCIMO SEXTO

O ano social é o civil.

DÉCIMO SÉTIMO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

DÉCIMO NONO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

VIGÉSIMO

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Cartório Notarial da Praia, 22 de Janeiro de 1997. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre G. J.... ..	8\$00
Reembolso... ..	60\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

(Cento e sessenta e um escudos) – Registada sob o nº 759/97

NOTÁRIO, ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 14/D, de folhas 41, verso a 43, foi entre Manuel de Natividade Monteiro e Daniel Gualdino Silva Monteiro, constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "SOPROINF, LDª", nos termos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de "SOPROINF, LDA", e constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Cabo Verde.

SEGUNDO

A sociedade tem sede na Praia, podendo abrir delegações sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia-geral.

TERCEIRO

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos informáticos, a prestação de serviços e formação profissional no domínio da informática.

2. A sociedade pode dedicar-se a outras actividades por deliberação da assembleia-geral.

QUARTO

1. O capital, social em espécie, é de um milhão e quinhentos mil, escudos integralmente realizado.

2. O capital repartido em duas quotas, uma de mil duzentos e cinquenta contos pertencente ao sócio Daniel Gualdino Silva Monteiro, outra de duzentos e cinquenta contos pertencente a Manuel de Natividade Monteiro.

3. Sempre que se mostra necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

QUINTO

- A cessão de quotas entre os sócios é livre;
- A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência;
- O sócio que pretende ceder a sua quota notificará a sociedade por escrito com sessenta dias de antecedência identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

SEXTO

1. A sociedade será gerida por um gerente com ou sem remuneração, eleito pela assembleia-geral, com os mais amplos poderes de representação.

2. O gerente será escolhido de entre os sócios que representará a sociedade em juízo e fora dele.

SÉTIMO

Compete ao gerente a prática de todos os actos necessários à realização do objecto social e à boa administração da sociedade, orientando dirigindo e praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social.

OITAVO

Os lucros líquidos apurados em cada ano terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

NONO

O ano social coincide com o ano civil.

DÉCIMO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Cartório Notarial, na Praia, 27 de Janeiro de 1997. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

NOTÁRIO, ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas nº 65/C de folhas 83 a 86, foi entre Carla Maria Moniz Brigham Gomes, Helena Silva Amado e Jorge Souza da Cruz, constituída uma Sociedade Comercial por quotas, denominada "BALAYO, Import-Export, Lda", nos termos seguinte:

PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada BALAYO, Import-Export, Lda.

SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

TERCEIRO

1. A sede da sociedade é na Avenida Amílcar Cabral, Praia, Santiago, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto no país, por decisão da gerência.

2. A sociedade pode abrir estabelecimentos comerciais em quaisquer pontos do território nacional por decisão da gerência.

QUARTO

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade comercial e industrial, nomeadamente de importação e exportação, comercialização, distribuição e venda e do comércio em geral.

2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

QUINTO

O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos e encontra-se integralmente realizado da seguinte forma:

- Carla Brigham, quatro milhões e quinhentos mil escudos;
- Helena Amado, duzentos e cinquenta mil escudos,
- Jorge Cruz, duzentos e cinquenta mil escudos.

SEXTO

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo sócia Carla Brigham.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos.

4. O gerente pode delegar total ou parcialmente, os poderes de gerência em qualquer outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

5. A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, que terá e exercerá os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

SÉTIMO

- A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos sessenta dias subsequente à notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no indicado prazo de sessenta dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade

OITAVO

1. Por morte, inabilitação ou interdições de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela os represente;

b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento de valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

NONO

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de noventa dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

DÉCIMO

As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

DÉCIMO SEGUNDO

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Em trinta e um Março de cada ano serão aprovados:

O Inventário da sociedade;

O balanço de resultados da sociedade.

DÉCIMO TERCEIRO

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado e ou distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

DÉCIMO QUARTO

As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos, se houver acordo, pela assembleia-geral; na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal de Comarca da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

Cartório Notarial da Praia, 22 de Janeiro de 1997. — O Notário, António Pedro Silva Varela

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre G. J.... ..	8\$00
Reembolso... ..	60\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

(Cento e sessenta e um escudos) — Registada sob o nº 769/97

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da inscrição em vigor
- Que foi requerida pelo Nº dois do Diário do dia dezoito do mês de Dezembro do corrente ano, por Guilherme Evaristo Silva dos Santos.
- Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 423/96

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
Imp. — Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma Total... ..	297\$00

(São duzentos e noventa e sete escudos).

Mindelo, 18 de Dezembro de 1996. — O Ajudante, *ilegitimel*.

CONTATO DE SOCIEDADE

No dia vinte e nove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notaria compareceram como outorgante:

Primeiro — Rosa Lima dos Santos;

Segundo — Guilherme Evaristo Silva Santos, casado com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão de adquiridos, que outorga por si e em representação como procurador de:

- Ernesto Medina, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Rosa Silva Medina, natural de São Vicente;
- Maria do Livramento Jesus Medina, solteira, maior, natural de São Vicente;
- Maria de Fátima dos Santos casada com António Ildeberto dos Santos Morais sob o identificado regime;
- José Manuel dos Santos, solteiro, maior, natural de São Vicente;
- João Manuel dos Santos, solteiro, maior, natural Roterdão - Holanda;
- Amílcar dos Santos, solteiro, maior, natural de Roterdão - Holanda onde todos os outorgantes residem.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são naturais de Santo Antão por conhecimento pessoal e a qualidade e poderes do segundo por procuração que apresenta.

É pelos outorgantes foi dito: Que eles e os representados têm acordado e constituem entre si uma Sociedade Comercial por quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial de Importação & Exportação Guirosa & Filhos, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio gerente.

ARTIGO QUARTO

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de produtos diversos;
- b) Representação de firmas e marcas nacionais e estrangeiras e adquirir participações noutras sociedades.

2. A sociedade dedicar-se-á a outras actividades desde que os sócios assim o entenderem.

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em cinquenta por cento em bens constantes da lista que se arquiva como documento complementar, é de cinco milhões de escudos, representado por oito quotas assim divididas:

- a) Guilherme Evaristo Silva Santos, dois milhões e duzentos mil escudos;
- b) Rosa Lima dos Santos, dois milhões e duzentos mil escudos;
- c) Ernesto Medina, cem mil escudos;
- d) Maria do Livramento Jesus Medina, cem mil escudos;
- e) Maria de Fátima dos Santos, cem mil escudos;
- f) José Manuel dos Santos, cem mil escudos;
- g) Amílcar dos Santos, cem mil escudos;
- h) João Manuel dos Santos cem mil escudos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

1. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento unânime da sociedade, que goza sempre do direito de preferência.

2. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção com noventa dias de antecedência.

3. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral para o fim convocado. Na partilha, procederão conforme acordarem e for da lei.

2. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade matém-se com os restantes sócios vivos e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, salvo se estes manifestarem o desejo de não continuarem na sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que de direito lhes pertencer em conformidade com o que for combinado entre os sócios.

ARTIGO NONO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por deliberação da assembleia-geral

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá constituir mandatários especiais para actos determinados e também fazer uso da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente Guilherme Evaristo Silva Santos que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. O gerente, nas suas ausências e impedimentos, poderá delegar os seus poderes, no total ou em parte, em pessoa idónea estranha à sociedade, mediante a competente procuração.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade não se obriga em contratos, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia-geral é composta por cartas registadas dirigidas aos sócios com aviso de recepção e com pelo menos, trinta dias de antecedência.

Arquiva-se: Procuração conferida ao segundo outorgante; Certidão de admissibilidade da firma;

Lista dos bens da sociedade.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje, na competente Conservatória.

Cartório Notarial, de São Vicente, 29 de Agosto de 1996. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira..

— o —

Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros

— — —

Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

No *Boletim Oficial* nº 1/97, de 6 de Janeiro, II Série, a página 5 foi publicado o extracto de uma escritura da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada MAR ROSE LDA. que por ter sido publicado de forma inexacta rectificase:

Onde se lê:

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste cartório a meu cargo e no livro de notas nº 92/B, de folhas setenta e um a setenta e três, verso foi entre Margarida Maria Miranda Regueira Reis e Manuel dos Reis Azevedo, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MAR ROSE, LDA....

Deve ler-se:

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste cartório a meu cargo e no livro de notas nº 92/B, de folhas setenta e um a setenta e três, verso foi entre Margarida Maria Miranda Regueira Reis e José Manuel dos Reis Azevedo, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MAR ROSE, LDA....

Imprensa Nacional, na Praia, 28 de Janeiro de 1997. — O Administrador, João Tavares de Pina.